TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de 01 (um) veículo para o transporte escolar tipo Van, com capacidade mínima de 15 lugares, destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino do município de Belmiro Braga, conforme Convênio de Saída no 1261001657/2026/SEE (SIGCON no 000747/2026), firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) e o Município de Belmiro ao "Programa Fortalecimento das Escolas Municipais" e Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo 0km, tipo passeio, capacidade mínima para 05 lugares, ano/modelo vigente, motorização mínima 1.0, bicombustível (flex), 04 portas, destinados ao estrito atendimento das demandas operacionais, administrativas do município de Belmiro Braga, conforme convenio nº 1491002280/2026, firmado entre o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) e Município de Belmiro Braga/MG em conformidade com o Plano de Trabalho nº 001917/2026, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A padronização dos veículos objeto desta contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e observa critérios objetivos de desempenho, qualidade e disponibilidade no mercado, conforme detalhado a seguir.

2.1.1 - **Da Padronização da Van Escolar (Item 01)**

2.1.1.1 - A padronização da van escolar observa as normas técnicas vigentes para veículos de transporte escolar, em especial a Resolução CONTRAN nº 956/2022 e a Resolução CONTRAN nº 571/2015, que dispõem sobre os requisitos técnicos e de segurança para veículos de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares, categoria escolar.

2.1.1.2 - A padronização cromática segue o disposto no art. 111 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e na Resolução CONTRAN nº 956/2022, que estabelecem a cor amarela como obrigatória para veículos de transporte escolar, com faixas e dístico "ESCOLAR" nas laterais e traseira.

2.1.1.3 - A padronização técnica de itens de segurança — freios ABS, airbag duplo frontal, cintos de segurança retráteis para todos os ocupantes, direção hidráulica ou elétrica — decorre da necessidade objetiva de segurança no transporte de estudantes, não configurando restrição à competitividade, por se tratar de características funcionais indispensáveis e disponíveis em modelos de fabricantes nacionais.

2.1.1.4 - A exigência de tacógrafo em conformidade com as regras do CONTRAN fundamenta-se na Resolução CONTRAN nº 571/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade do equipamento em veículos de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares, categoria escolar.

2.1.2 - **Da Padronização do Veículo de Passeio (Item 02)**

2.1.2.1 - A padronização do veículo de passeio para atendimento às demandas administrativas do município observa os seguintes critérios objetivos:

- Tipo passeio, 04 portas: configuração adequada ao transporte de equipes técnicas, profissionais e documentos administrativos;
- Motorização mínima 1.0, bicombustível (flex): compatível com a demanda operacional do município, equilibrando consumo, potência e custo de manutenção;
- Sistema de ar-condicionado: necessidade de conforto para os profissionais em deslocamento diário;
- Itens de segurança (airbag duplo, freios ABS, direção hidráulica): requisitos mínimos de segurança ativa e passiva, compatíveis com as diretrizes do CONTRAN;
- Câmbio manual: padrão de mercado, amplamente disponível junto aos fabricantes nacionais.

2.1.2.2 - A padronização aqui estabelecida não restringe marca, modelo ou fabricante, limitando-se a definir parâmetros mínimos de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente verificados, em conformidade com o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2.3 - As especificações adotadas são usuais no mercado nacional, possuindo disponibilidade comprovada em fabricantes estabelecidos no país, o que caracteriza o objeto como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a modalidade Pregão Eletrônico.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, tratando-se de veículos essenciais para a garantia do acesso à educação básica e das atividades administrativas do município.

3.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante dos autos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

Item	Descrição	Origem do Recurso / Base Legal	Unid.	Quant.	Val. Total
1	**Van Escolar nova:** deverá cumprir restritamente as seguintes especificações mínimas no termo de referência: 1. Veículo novo, 0km, original, não transformado | 2. Capacidade para transportar no mínimo 15 passageiros sentados mais o motorista | 3. Motorização compatível com o relevo da região, movido a diesel ou tecnologia equivalente, com baixos índices de emissões de poluentes | 4. Itens de segurança obrigatórios: cintos de segurança retráteis para todos os ocupantes, freios ABS, airbag duplo frontal, direção hidráulica ou elétrica | 5. Tacógrafo em conformidade com as regras do CONTRAN | 6. Pintura de faixa horizontal amarela com a inscrição "ESCOLAR" em preto em ambas as laterais e traseira, atendendo à legislação local e nacional de transporte de escolare | 7. Garantia contratual de fábrica e rede autorizada de assistência técnica no estado de Minas Gerais.	Convênio SEGOV nº 1261001657/2026/SEE / Plano de Trabalho SEGOV nº 000747/2026	Unid.	1,00	R$ 360.612,50
2	**Veículo de passeio novo:** veículo automotor 0km, tipo passeio capacidade mínima para 05 lugares ano/modelo vigente, motorização mínima 1.0, bicombustível (flex), 04 portas, direção hidráulica. ar-condicionado, airbag duplo, freios ABS, câmbio manual, porta-malas compatível com a categoria e demais equipamentos obrigatórios conforme normas do CONTRAN. destinado ao atendimento das demandas administrativas do município.	Convênio SEGOV nº 1491002280/2026 / Plano de Trabalho SEGOV nº 001917/2026.	Unid.	1,00	R$ 86.500,00

4.1 - Especificações Técnicas Detalhadas dos Veículos

4.1.1 - Item 01 - Van Escolar (Convênio SEE nº 1261001657/2026/SEE)

Item Técnico	Especificação Mínima Obrigatória
Tipo	Van Escolar, 0km, novo, não transformado
Capacidade	Mínimo 15 passageiros sentados + motorista
Motorização	Compatível com transporte escolar de passageiros
Direção	Hidráulica ou elétrica
Freios	ABS
Airbag	Duplo frontal
Cintos de segurança	Retráteis para todos os ocupantes
Tacógrafo	Em conformidade com Resolução CONTRAN nº 571/2015
Pintura	Amarela com faixa e dístico "ESCOLAR" (art. 111 CTB)
Carroceria	Fechada, teto alto
Portas	Mínimo 03 portas laterais
Garantia	Mínima de 12 meses, com rede autorizada em MG
Normas	CONTRAN, INMETRO

4.1.2 - Item 02 - Veículo de Passeio (Transferência Especial SEGOV nº 1491002280/2026)

Item Técnico	Especificação Mínima Obrigatória
Tipo	Passeio, 0km, novo
Capacidade	Mínimo 05 lugares
Motorização	Mínima 1.0, bicombustível (flex)
Ano/Modelo	Vigente
Portas	04
Direção	Hidráulica
Câmbio	Manual

Item Técnico	Especificação Mínima Obrigatória
Ar-condicionado	De fábrica
Airbag	Duplo
Freios	ABS
Porta-malas	Compatível com a categoria
Demais equipamentos	Obrigatórios conforme normas do CONTRAN
Garantia	Mínima de 12 meses, com rede autorizada em MG

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para aquisição da Van Escolar:

5.1.1 - Fundamentação Legal: A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pelo Decreto Estadual nº 48.745/2023.

5.1.2 - Justificativa do Interesse Público: O transporte escolar é direito fundamental constitucionalmente assegurado aos alunos (Art. 208, VII, da CF/88 e Art. 4º, X, da LDB). A aquisição da van escolar visa mitigar os riscos de evasão escolar e garantir o tráfego seguro de estudantes da rede pública municipal de ensino.

5.2 - Para aquisição do Veículo de Passeio:

5.2.1 - A presente demanda fundamenta-se na imperiosa necessidade de garantir a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança das ações administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município de Belmiro Braga/MG. O deslocamento de equipes técnicas municipais responsáveis por ações de fiscalização de obras e serviços urbanos, acompanhamento de serviços públicos municipais, visitas técnicas em áreas atendidas pelo município e transporte de profissionais para atendimento de demandas relacionadas à infraestrutura urbana impõem a disponibilidade de uma frota de transporte confiável e resiliente.

5.2.2 - O cenário atual da frota alocada às atividades administrativas apresenta acentuado desgaste mecânico decorrente do uso intensivo e severo, resultando em despesas públicas crescentes com manutenção corretiva e períodos prolongados de inatividade dos automóveis nas oficinas.

5.2.3 - Restou tecnicamente demonstrado que a aquisição de veículo com motorização flex, direção hidráulica, ar-condicionado e itens de segurança (airbag duplo, freios ABS) atende plenamente às demandas operacionais do município. A padronização na cor branca, o ar-condicionado de fábrica e a inclusão de itens completos de conforto e segurança atendem às diretrizes ergonômicas e de identidade visual da frota municipal.

5.3 - Justificativa do Parcelamento do Objeto:

5.3.1 - O parcelamento da solução em 02 (dois) itens encontra fundamento no Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 247 do TCU, motivado por:

- Fontes de financiamento e convênios estaduais distintos com tetos orçamentários específicos (Convênio SEE para a van escolar e Transferência Especial SEGOV para o veículo de passeio);
- Especificações técnicas distintas para cada veículo (van escolar 15 lugares vs. veículo passeio 5 lugares);
- Ampliação da competitividade, impedindo que exigências técnicas de um item frustrem a disputa do outro.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO PRODUTO

6.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6.2 - O prazo para a entrega do veículo será de 03 (três) meses, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, da AF (autorização de fornecimento), a ser emitida pelo Setor de Compras.

7 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A presente contratação tem por finalidade suprir necessidade imperiosa e inadiável da Administração Pública Municipal de Belmiro Braga/MG, consistente na renovação e adequação da frota oficial de veículos destinados:

7.1.1 - Da Necessidade da Van Escolar

7.1.1.1 - O Município de Belmiro Braga possui extensa zona rural com comunidades atendidas por vias vicinais não pavimentadas, estradas de terra e trechos de difícil trafegabilidade, especialmente em períodos de chuvas intensas.

7.1.1.2 - A frota atual de transporte escolar encontra-se defasada e com elevado custo de manutenção, com veículos apresentando desgaste estrutural avançado decorrente de anos de uso em condições severas de rodagem.

7.1.1.3 - O transporte escolar é dever do Estado e garantia de acesso e permanência do educando na escola, conforme preceitua o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, sendo indispensável a disponibilização de veículo com capacidade e segurança adequadas para o deslocamento dos 3.244 alunos da rede pública beneficiários diretos e indiretos.

7.1.2 - Da Necessidade do Veículo de Passeio

7.1.2.1 - A estrutura administrativa municipal necessita de deslocamento constante de técnicos e fiscais aos diversos distritos e localidades rurais, notadamente o distrito de São José das Três Ilhas, para fiscalização de contratos, obras públicas e atendimento às demandas da comunidade.

7.1.2.2 - A ausência de veículo adequado compromete a celeridade e a efetividade das vistorias técnicas e dos serviços essenciais, tornando imprescindível a aquisição do bem com recursos da Transferência Especial viabilizada pela SEGOV.

7.1.3 - Dos Quantitativos Solicitados

7.1.3.1 - A aquisição contempla 01 (uma) unidade de Van Escolar e 01 (uma) unidade de Veículo de Passeio.

7.1.3.2 - Os quantitativos guardam estrita correlação com os valores repassados pelos convênios estaduais e com a análise do histórico de utilização da frota.

8 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE QUALIDADE

8.3.1 - As especificações técnicas detalhadas constam no item 4.1 deste Termo de Referência. As especificações foram definidas com base nas exigências mínimas dos convênios que vinculam os recursos, nos padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo mercado caracterizando o objeto como comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021 e na necessidade operacional de veículos para tráfego em vias rurais e urbanas do Município de Belmiro Braga.

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados à natureza do objeto e à sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico deste Termo de Referência.

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1.1 - Os veículos deverão ser entregues no Pátio de Veículos do Município, em horário comercial, mediante agendamento prévio com a Diretoria de Transportes.

10.1.2 - Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados junto ao órgão de trânsito competente (SENATRAN/DETRAN-MG) com o primeiro emplacamento em nome do Município de Belmiro Braga, com placa, documentação (CRLV) e demais exigências legais para circulação.

10.1.3 - O veículo deverá ser entregue com a garantia mínima estabelecida pelo fabricante, não inferior a 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.

10.1.4 - A contratada deverá disponibilizar, no ato da entrega: manual do proprietário em português, termo de garantia, lista de concessionárias autorizadas na região, contato do serviço de atendimento ao cliente e comprovante de registro da garantia junto ao fabricante.

10.1.5 - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, taxas alfandegárias e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes do fornecimento, descarregando os bens diretamente no Pátio de Veículos do Município, sem repasse de custos adicionais.

10.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

10.2.1 - Os veículos deverão possuir garantia mecânica integral de fábrica (motor, câmbio, diferencial, chassi e carroceria) por no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

10.2.2 - Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer componente que apresente defeito de fabricação.

10.2.3 - A contratada deverá disponibilizar rede de assistência técnica autorizada do fabricante em raio de cobertura compatível, garantindo o fornecimento de peças originais e socorro mecânico em casos cobertos pela garantia, ou, na sua ausência, arcar com os custos de deslocamento de técnico ou remoção do veículo para a concessionária mais próxima, sem qualquer ônus para o Município.

10.2.4 - O prazo de garantia não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nos termos do art. 140, §4º da Lei 14.133/2021.

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Belmiro Braga, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 11.8 deste termo, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Belmiro Braga.

11.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 11.8 deste TR, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Belmiro Braga.

11.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão:
11.8.1 - Gestores do Contrato: Antônio de Pádua Nery Magalhães (Secretário Municipal de Governo) e Sonia Maria Carvalho de Andrade (Secretária Municipal de Educação).

11.8.2 - Fiscal do Contrato: Waltencir Faria.

11.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.10 - As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

11.11 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, especialmente:
11.11.1 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para correção, determinando prazo para regularização.

11.11.2 - Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

11.11.3 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
12.1 - Obrigações da Contratada:
12.1.1 - Entregar os veículos em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na proposta aceita, no prazo e local determinados.

12.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, frete, seguro, taxas, tributos, emplacamento e o primeiro licenciamento junto ao DETRAN-MG em nome do Município de Belmiro Braga e quaisquer outros custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos veículos, incluindo IPVA, seguro obrigatório e placas.

12.1.3 - Substituir ou reparar, sem ônus para o Município, os veículos ou componentes que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades técnicas no prazo estipulado pela fiscalização.

12.1.4 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação exigidas na contratação, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5 - Prestar os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pela Administração Municipal no prazo fixado pela fiscalização.

12.1.6 - Apresentar, no ato da entrega, nota fiscal eletrônica contendo a descrição detalhada do bem, com identificação de marca, modelo, ano de fabricação, número do chassi, placa e demais características técnicas.

12.1.7 - Fornecer os veículos com todos os acessórios de série originais de fábrica instalados e em perfeito funcionamento.

12.2 - Obrigações da Contratante:
12.2.1 - Receber provisória e definitivamente os veículos que estiverem em conformidade com as exigências contratuais, lavrando os respectivos termos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2 - Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para que a contratada possa efetuar a entrega dos veículos nos locais e horários determinados.

12.2.3 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições avençados, após a regular liquidação da despesa.

12.2.4 - Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, falhas ou atrasos observados no fornecimento dos veículos, estipulando prazo para saneamento.

12.2.5 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio dos servidores expressamente designados.

13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
13.1 - A avaliação da conformidade do fornecimento será realizada mediante verificação dos seguintes aspectos, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021:
13.1.1 - Conferência do ano/modelo de fabricação e comprovação de veículo novo (zero km);

13.1.2 - Conferência de todos os itens e especificações técnicas descritos no edital e neste Termo de Referência;

13.1.3 - Verificação da presença de todos os equipamentos de segurança obrigatórios estabelecidos pelas normas do CONTRAN, tacógrafo para a Van e demais acessórios exigidos;

13.1.4 - Entrega da documentação de licenciamento e emplacamento no DETRAN-MG em nome do Município de Belmiro Braga;

13.1.5 - Entrega dos manuais de operação e certificados de garantia originais em língua portuguesa;

13.1.6 - Realização de teste funcional e vistoria física completa do veículo;

13.1.7 - Verificação da regularidade da Nota Fiscal Eletrônica em relação aos valores e dados do empenho;

13.1.8 - Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após aprovação integral pela equipe técnica.

13.2 - O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega física dos veículos no pátio municipal, nos termos do art. 140, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega provisória, após a realização de todas as vistorias técnicas cabíveis, conforme art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - Em caso de recusa de recebimento por desconformidade, o prazo de entrega será suspenso e a empresa terá até 15 (quinze) dias para substituição do bem ou saneamento das falhas.

13.5 - O pagamento será efetuado em parcela única para cada item entregue e definitivamente recebido.

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

13.7 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada aberta em instituição financeira bancária oficial ou credenciada.

13.8 - As medições e atestos de fornecimento serão formalizados pelo servidor responsável pela fiscalização técnica.

14 - LIQUIDAÇÃO

14.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, CNPJ nº 18.338.129/0001-70, situada a rua Joana Claudina, n° 329, Belmiro Braga;

14.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 - A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15 - PRAZO DE PAGAMENTO
15.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16 - FORMA DE PAGAMENTO
16.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 - REAJUSTE
17.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-A acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 - O reajuste será realizado por apostilamento ou termo Aditivo.

18 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
18.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
18.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

18.2 - MODO DE DISPUTA
18.2.1 - Modo de Disputa - **Aberto**

18.3 - Exigências de habilitação
18.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.3.2 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

18.3.3 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.4 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.3.5 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.6 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.3.7 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.8 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.3.9 - Célula de Identidade e CPF do(s) administrador(es) da empresa.

18.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista
18.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.4.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.5 - Qualificação Econômico-Financeira
18.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.5.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

18.5.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir, **podendo excetuar-se dessa exigência os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

OBS: O balanço patrimonial, quando apresentado, deverá estar devidamente PROTOCOLADO OU REGISTRADO na Junta Comercial.

18.5.4 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

18.5.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

18.5.6 - A Declaração de Capacidade Financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, contendo as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos a fim de se avaliar a capacidade Financeira da Sociedade Empresária, mediante os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)
ILG.....maior ou igual a 1(um)

18.5.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

a. publicados em Diário Oficial; ou
b. publicados em Jornal; ou
c. por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
d. Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitida via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

18.5.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

18.5.9 - Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

18.5.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

18.5.11 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar–se–ão ao último exercício.

18.5.12 - O cálculo aritmético referente ao item 18.5.6 deverá ser elaborado pelo licitante em documento apartado, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo próprio licitante, e anexado aos demais documentos de habilitação. **Fica dispensada a apresentação desse documento para o licitante que optar EXCLUSIVAMENTE pela entrega dos documentos previstos no item 18.5.9.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:
a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.6 - Atestado de Capacidade Técnica
18.6.1 - Apresentação de atestado(s) de fornecimento de veículo similar ao objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica da licitante.

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
19.1 - O valor estimado é de R$ 447.112,50 (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e doze reais e cinquenta centavos) conforme a seguir:

19.2 - Convênio de Saída no 1261001657/2026/SEE (SIGCON no 000747/2026), valor de R$ 360.612,50 (trezentos e sessenta mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

19.3 - Transferência Especial Convênio nº 1491002280/2026, Plano de Trabalho nº 001917/2026, valor de R$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais).

19.4 - Os valores estimados foram definidos com base nos tetos orçamentários estabelecidos nos respectivos convênios estaduais, não podendo a contratação ultrapassar os montantes ali fixados.

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos do Município de Belmiro Braga.

20.1.1 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
4.4.90.52.00.2.02.01.04.122.0004.2.0005-ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0005.2.0015-ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

20.2 - Os recursos são provenientes de transferências voluntárias do Estado de Minas Gerais, mediante Convênio de Saída nº 1261001657/2026/SEE e Transferência Especial nº 1491002280/2026, devidamente pactuados e publicados.

20.3 - O empenho da despesa será realizado de forma parcelada, observada a execução financeira dos convênios e o cronograma de desembolso previsto nos respectivos planos de trabalho.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são integralmente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual e desclassificação/inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são estritamente complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado devidamente especificado e válido.

21.3 - O Município de Belmiro Braga reserva-se o direito de revogar ou anular o procedimento licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou por ilegalidade, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

21.4 - As situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela autoridade competente, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 28/08/2026.

_____

Antônio de Pádua Nery Magalhães
Secretário Municipal de Governo

_____

Sonia Maria Carvalho de Andrade
Secretária Municipal de Educação